



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 122, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Altera o [Ato Deliberativo nº 1/2006](#) e o [Ato Deliberativo nº 58/2015](#) do Conselho Deliberativo do Programa TST-Saúde para adequação ao novo regramento legal relacionado a Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, ad referendum do Conselho Deliberativo do Programa TST-Saúde,

considerando a necessidade de adequação dos normativos do Programa TST-Saúde à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

considerando o constante do processo TST nº 6006222/2022-00,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato Deliberativo nº 1 do Conselho Deliberativo do Programa TST-Saúde, de 29 de dezembro de 2006](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O credenciamento dar-se-á com a assinatura do Termo de Credenciamento com fundamento no caput do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Ato Deliberativo.”

.....
.....
“Art. 8º O descredenciamento realizado conforme previsto no art. 7º deste Ato, e nos incisos I, II, VIII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, impedirá a instituição de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.”

Art. 2º O [Ato Deliberativo nº 58 do Conselho Deliberativo do Programa TST-Saúde, de 29 de maio de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. Não será permitida nenhuma cobrança direta ao beneficiário do Programa TST-SAÚDE referente à complementação de honorários ou de materiais definidos nos Anexos I e II deste Ato, sob pena de aplicação de sanções administrativas aplicáveis aos contratos firmados junto à Administração Pública, dentre as quais advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.”

.....
“Anexo III

.....
9. Não será permitida nenhuma cobrança direta ao beneficiário do Programa TST-SAÚDE referente a honorários de equipe cirúrgica e de utilização de materiais sob pena de aplicação de sanções administrativas aplicáveis aos contratos firmados junto a Administração Pública, dentre as quais advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.”

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.